

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

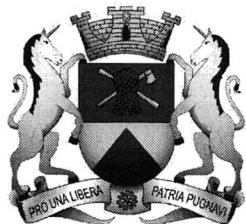
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 78/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *“Institui o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Sorocaba”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de abril de 2021.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 78/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "*Institui o Sistema de Políticas Públicas de Prevenção às Drogas no âmbito do Município de Sorocaba*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo, na medida em que **assegura o direito à saúde**, combatendo o vício nas drogas e a dependência química, bem como, por **via reflexa, fortalece a segurança pública**, conforme arts. 144 e 196 da Constituição Federal.

Ademais, ressalta-se que o Tribunal de Justiça de SP tem declarado constitucionais leis municipais de iniciativa parlamentar, que **incluam datas comemorativas** no calendário oficial do Município, e **campanhas**, que **não imponham atribuições concretas** ao Poder Executivo.

Desta forma, por notarmos que o inciso III, do art. 4º, e o art. 5º do PL caracterizam medidas concretas de alçada do Executivo, essa Comissão de Justiça apresenta as seguintes Emendas Supressivas:

### Emenda nº 01

Fica suprimido o inciso III, do art. 4º do PL 78/2021.

### Emenda nº 02

Fica suprimido o art. 5º do PL 78/2021.

Pelo exposto, observadas as Emendas acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 19 de abril de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro